



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Recibido em  
25/03/2020  
16:47  
[Signature]

PROCESSO LICITATÓRIO: 470/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO: 14/2020- DOAÇÕES COM ENCARGOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DO DISTRITO INDUSTRIAL – PORTARIA 45/2022.

Trata-se de expediente enviado a comissão avaliadora do distrito industrial, nomeada pela portaria 45/2022 para análise dos questionamentos presentes no recurso impetrado pela empresa ANTARES CARVALHO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, fl. 1987.

O presente processo licitatório versa sobre a doação com encargos das áreas 01; 02; e 20 do Distrito Industrial I.

Foi realizado chamamento público e após a decisão da comissão de licitação houve recuso da empresa Antares questionando a pontuação dada à empresa Geplan Engenharia Ltda no item 5.4.2 referente à pontuação quanto ao número de empregados.

Analisando os documentos acostados aos autos e a cláusula 5.4 do Edital de Licitação observa-se que a pontuação do subitem 5.4.2 (pontuação quanto ao número de empregados) deverá ser determinada pela relação das SEFIPs completas acompanhada dos respectivos protocolos de envios e das GFIPs quitadas.

Observa-se que o edital não faz diferenciação em empregado regido ou não pela CLT e que não há nos autos qualquer impugnação ao edital em relação a este item.

Dessa forma não poderá ser restringido o significado de empregado.

Principalmente considerando que a geração de emprego e renda é um dos objetivos constantes nas leis 2.635/2014 e 2.923/17 não há razão para restringir o significado da palavra empregado e deixar de considerar todas as relações de emprego existentes e comprovadas por meio da SEFIP.

Considerando que a empresa apresentou a documentação de forma correta, que a análise pela comissão da pontuação se baseou no documento apresentado e que conforme o art. 3º da lei 8.666/83 o edital vincula o processo licitatório, e considerando os argumentos acima em relação ao item questionado opomos pela manutenção da decisão tomada pela da comissão, nos seus exatos termos.

Entretando, considerando que a competência para decidir recursos contra a decisão de licitação é da comissão de licitação criada para este fim, remetemos os autos para apreciação das ponderações apresentadas a respeito do item questionado no recurso apresentado pela empresa Antares.

[Signature]



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br


Esclarecendo que a decisão final do recurso deve ser dada pela comissão de licitação, que detêm a competência para tanto, evitando dessa forma recursos e questionamentos intermináveis em relação à competência da comissão que decidiu o recurso.

Presentes no ato Kênia, Kledson, Jader e Cláudia.

Aberta a palavra para considerações finais Jader e Cláudia se absteram de manifestar sobre a análise do item questionado e manifestaram de forma expressa sobre a competência da comissão de licitação para proferir a decisão final sobre o recurso.

Arcos/MG, 25 de março de 2022.

  
Kênia Ziland Santos  
Masp: 6661-3

  
Kledson Luiz Souza  
Masp: 6918-3

PROCESSO LICITATÓRIO 470/2020

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

OBJETO:Selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial. A área a ser doada está descrita no item 1.3 do Edital.

### I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, pela empresa Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

### II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda. requer a reconsideração da decisão tomada no processo supracitado e assim declarando empate entre as empresas Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda. e Geplan Engenharia Ltda., alegando que a Comissão Julgadora incluiu sócios, trabalhadores autônomos e transportadores autônomos, sendo que os arquivos RE, SEFIP's, GFIP's, são destinados a informações da empresa, são exclusivamente para comprovação de recolhimento de FGTS dos empregados, são considerados empregados o somatório dos códigos 01(empregado) e 07 (menor aprendiz – Lei nº 11.180/2005) e a Prefeitura de Arcos considerou os códigos 11 (contribuinte individual – diretor não empregado e demais empresários sem FGTS), 13 (contribuinte individual – trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção); e 15 (contribuinte individual – transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração), que não podem ser incluídos como empregados.

A recorrida Geplan Engenharia Ltda. em sua contrarrazão alega que para determinar a pontuação neste subitem, deverá apresentar a relação de empregados (RE), das SEFIP's completas acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIP's quitadas, dos últimos três meses, ou seja, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020; que a única cláusula do edital que trata do assunto em referência, não havendo qualquer ressalva quanto a contagem dos profissionais constantes da GFIP, a título de contagem de empregados; que a cláusula é clara ao solicitar a apresentação da relação completa “para determinar a pontuação neste subitem”; que a própria comissão julgadora reconheceu a validade desta contagem e retificou o equívoco apresentado na documentação da Geplan Engenharia Ltda..

A recorrida requer ao final, que a decisão auferida no relatório datado de 09/12/2020, o qual declarou a Geplan vencedora da área 20 seja mantida.

### III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial nomeada pela Portaria 014/2022, a CPL solicitou em 18/02/2022 que a mesma faça o julgamento do recurso interposto pela empresa Antares, uma vez que refere-se a análise de pontuação.

A Diretora do Departamento de Licitações encaminhou à CPL, nesta data, o documento de julgamento recebido da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial em 25/03/2022 às 16:48hr..

A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, em seu documento de julgamento, argumenta que o edital não faz diferenciação em empregado regido ou não pela CLT e que não há nos autos qualquer impugnação ao edital em relação a este item, não podendo ser restringido o significado de empregado, principalmente considerando que a geração de emprego e renda é um dos objetivos constantes nas leis 2.635/2014 e 2.923/17, assim não havendo razão para restringir o significado da palavra empregado e deixar de considerar todas as relações de emprego existentes e comprovadas por meio da SEFIP e **opina pela manutenção da decisão tomada anteriormente, nos seus exatos termos.**



#### IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado no documento de julgamento emitido pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, a CPL decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda., ficando ratificado o julgamento onde qualifica a empresa Geplan Engenharia Ltda. vencedora da área 20 do referido processo.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

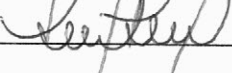
Arcos, 28 de março de 2022

Soráya de Melo Nogueira  \_\_\_\_\_  
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque  \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos  \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Talisson Junio Teixeira Ferreira  \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Luciane Modesto Lopes  \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Joyce Aparecida Borges Franco  \_\_\_\_\_  
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [pregão@arcos.mg.gov.br](mailto:pregão@arcos.mg.gov.br) - CNPJ: 18.306.662/0001-50

**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 470/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020**

OBJETO: Chamamento Público é selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.


Veio à deliberação superior, devidamente instruído os autos do processo licitatório acima citado, constando decisão da Comissão Municipal de licitações, instituída pela Portaria 005/2022, quanto ao recurso apresentado pela empresa ANTARES CARVALHO E MELLO E EMPREENDIMENTOS LTDA contra GEPLAN ENGENHARIA LTDA.

Foi proferida decisão pela CPL com base no parecer da Comissão Coordenadora, instituída pela portaria 014/2022, julgando indeferido o recurso.

Pelas razões expostas na decisão da CPL e parecer da procuradoria jurídica, **RATIFICO A DECISÃO**, ficando INDEFERIDO o recurso.

Arcos/MG, 28 de março de 2022.

Dê-se prosseguimento ao processo licitatório.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal